

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 835, de 2 de agosto de 1966.

Aumenta vencimentos de funcionários me-  
nos favorecidos, proventos de inativos e fi-  
xa gratificação.

O Prefeito Municipal de Guanhães, no uso de suas atri-  
buições legais e considerando que decorrido o prazo máximo de 30  
(trinta) dias o Legislativo Municipal de Guanhães não decretou,  
para sanção, os projetos de leis enviados por este Executivo, fa-  
zendo sua devolução; - Considerando o que dispõe o Ato Institucio-  
nal nº 2 e de acôrde com a emenda Constitucional nº 14, que o ada-  
teu com seus efeitos aos Estados e Município, - Sanciona a segui-  
te lei:

Art. 1º - Terão aumento em seus vencimentos atuais, os  
ocupantes dos cargos abaixo, os inativos e pensionistas, e gratifi-  
cação fixa a Auxiliar da Supervisora da Cantina da Merenda Escolar  
do Município:

Almoxarife, 20% (vinte por cento)

Fiscal do distrito de Sapucaia, 50% (cincoenta por cento)

Fiscal do distrito de Farias, 50% (cincoenta por cento)

Fiscal do distrito de Correntinho, 50% (cincoenta por cento)

Auxiliar do Encarregado dos Serviços de Águas e Esgôtos, 50% (cin-  
coenta por cento)

Inativo (Chefe do Serviço de Obras), 20% (vinte por cento)

Pensões diversas, 20% (vinte por cento).

Art. 2º - A Auxiliar da Supervisora da Cantina da Mere-  
da Escolar, é concedido em sua gratificação atual 20% (vinte por  
cento) ou seja a importância fixa de Cr\$.21.420 (vinte e um mil,  
quatrocentos e vinte cruzeiros).

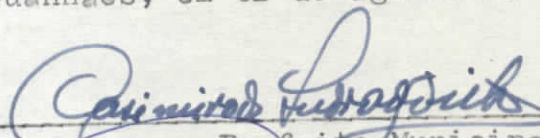
Art. 3º - Para ocorrer às despesas da presente lei, fi-  
ca o Sr. Prefeito autorizado a abrir os créditos adicionais neces-  
sários.

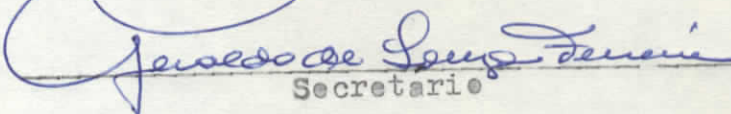
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entr

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

entrando esta lei em vigor em 1º de julho de 1966.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 02 de agosto de 1966.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretario